A C Ó R D Ã O

TC-005847.989.26-6.
Representante: A. Fácil Massa Asfáltica Ltda.
Representada: Prefeitura Municipal de Pirapozinho.
Responsável: Lucas Padovan Santos Pavani – Prefeito.
Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, tendente ao registro de preços para eventual aquisição de até 15.000 sacos de 25 kg de reparador de pavimento asfáltico, destinados à execução de serviços de manutenção, conservação e recuperação de vias públicas.
Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. MASSA ASFÁLTICA A FRIO.
EXIGÊNCIA DE LAUDOS EMITIDOS POR LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO E VINCULADOS A NORMAS TÉCNICAS PRÓPRIAS DE CONCRETO ASFÁLTICO USINADO A QUENTE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS PARÂMETROS EXIGIDOS E A NATUREZA DO OBJETO LICITADO. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETITIVIDADE. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM REFERÊNCIA A OBJETO ESTRANHO À CONTRATAÇÃO. FALHAS DE REMISSÃO, NUMERAÇÃO E COERÊNCIA INTERNA DO EDITAL. DEFICIÊNCIA DO PLANEJAMENTO. AUSÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO APTA A JUSTIFICAR QUANTITATIVOS ESTIMADOS. INÉRCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIANTE DE DILIGÊNCIA DO TRIBUNAL. DETERMINAÇÃO DE REVISÃO DO EDITAL, REESTRUTURAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, REPUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E REABERTURA DO PRAZO LEGAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. V.U.
1. A Administração pode estabelecer mecanismos de verificação da qualidade do objeto, desde que fundados em parâmetros tecnicamente idôneos, em conformidade com o material pretendido e compatíveis com o regime jurídico das contratações públicas.
2. A estimativa do objeto deve ser amparada por memória de cálculo, histórico de consumo ou critérios objetivos verificáveis, não se satisfazendo com projeções genéricas ou desprovidas de motivação técnica suficiente.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **29 de abril de 2026**, sob a presidência da Conselheira Cristiana de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q7F3-HK6M-6MBH-6C5L

Castro Moraes, Presidente, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar da Silva, e do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, julgou pela procedência parcial da representação formulada por A. Fácil Massa Asfáltica Ltda, com a determinação e as recomendações à Prefeitura Municipal de Pirapozinho consignadas no voto do Relator.

Com a certificação do trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 29 de abril de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-Q7F3-HK6M-6MBH-6C5L